



**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dois de junho de dois mil e vinte e um a oito de junho de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-ARR - 35-59.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): ADRIANO JOSÉ FAGGIAN GALVÃO, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisangela Soemes Bonafé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 126-06.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANE BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-AIRR - 145-81.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIONIZIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 178-69.2018.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: LUIZ CARLOS DE AGUIAR FERREIRA, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Advogado: Manuela Fonseca Martins Pimenta, Advogado: Cezar Britto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Embargado(a): UNISAM OFFSHORE AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, por meio do qual se reconheceu a responsabilidade subsidiária da Petrobras, tomadora dos serviços, pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ARR - 198-12.2014.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ELIZABETH ANDRADE DA SILVA, Advogado: Alexander Fabiano Reis, Advogado: GILCELI CORSI, Agravado(s): ALFA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: Ag-E-RR - 419-65.2018.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): ANTONIO ROMUALDO DE ARAUJO, Advogado: Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 422-30.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): ALEXSANDRO CALDEIRAS DOS SANTOS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 451-66.2014.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI-BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 457-81.2017.5.11.0009 da 11a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HERMENEGILDO BENTES DA ROCHA, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, Advogado: Marco Aurélio de Carvalho Martins, Advogado: Thais Lorena Nunes da Cunha, Embargado(a): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 510-81.2014.5.02.0441 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): MANOEL DA CORTE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 549-90.2011.5.03.0074 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDISON TADEU DE SOUSA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, condenar a parte agravante ao pagamento de multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-ARR - 559-93.2016.5.17.0002 da 17a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA, Advogado: Udno Zandonade, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Stephan Holanda Pandolfi, Advogado: Leonardo Gonoring Goncalves Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Ainda à unanimidade, rejeitar o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais formulado pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO.; **Processo: E-ED-RR - 574-83.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KELLY RENATA DE OLIVEIRA, Advogado: André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Silva Nascimento, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da União, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda e para determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista do ente público quanto aos temas prejudicados, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 671-76.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Embargado(a): JEAN MARCELO GREFF, Advogado: Flademir José Moura, Embargado(a): SIMMER CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Vinicius Maia Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela o reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Sétima Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; e b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras Distribuidora S/A, restabelecendo no particular a sentença, a qual não reconheceu a responsabilidade subsidiária por existir contrato de empreitada entre as empresas reclamadas. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 737-07.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA ANGELA DAL BELLO NOGUEIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vinicius Gregghi Losano, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Geraldo Galli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 742-70.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Embargado(a): MARIA DE LOURDES MORAES GENESINE, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 793-10.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): SANDRO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 825-55.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JAQUISON DUTRA SOARES, Advogado: Davi Grunevald, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que condenou o BANCO DO BRASIL S.A. quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 832-80.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDIANA RAMOS BRITO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 846-36.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ROSILDA APARECIDA DE MATOS PEREIRA, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 859-10.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Advogado: Nicácio Anunciato de Carvalho Netto, Agravado(s): MANOEL MANDU JUNIOR, Advogado: Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 877-10.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Simone Ramalho, Advogado: Marcia Maria Andreos Evangelista, Agravado(s): ROGER DE CARVALHO, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 902-87.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-RR - 947-71.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WEDER MACEDO GUIMARÃES, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília e determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma para exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1027-78.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Embargado(a): TELMA CRISTINA OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Hudson Ricardo da Silva, Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1043-91.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Felipe Chiarini, Advogado: Eudes Sizenando Reis, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): DENILSON TENÓRIO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1080-12.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAQUEL APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Conceição Köhnen Abramovay, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional, na parte que manteve a condenação subsidiária do Município. Valor da condenação inalterado para fins processuais; e c) determinar o retorno dos autos à Quarta Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento dos temas considerados prejudicados. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 1100-24.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGINALDO RAMOS COSTA, Advogado: Andre Mecnas de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1148-81.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON RODRIGO MARTINS CUSTODIO, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ENGEVOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1180-40.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCOS AURÉLIO KUSCH, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Luiz Salvador, Embargado(a): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ quanto às parcelas reconhecidas à parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

autora na presente ação e determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem a fim de que prossiga no exame do recurso do segundo réu como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1181-18.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISMAEL SOUZA MARTINS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1245-54.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRESCÊNCIO CORNÉLIO DE SANTANA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogado: Luis Augusto Pires Seixas, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1308-15.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCOS ANTONIO VIDAL, Advogado: Ronaldo Marcelo Barbarossa, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1310-18.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THATIANE DOS SANTOS VELOSO, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1398-34.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MULTIPLA MAXIMA CONSTRUCOES LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Advogado: Francisco Costa Torres Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Nicodemos Fabrício Maia, Procurador: Francisco José Parente Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ser incabível.; **Processo: E-Ag-RR - 1413-81.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Marcio Vagner de Jesus Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): JOSUE TENORIO, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Advogado: Alexandre Delmas de Miranda, Embargado(a): INOVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Ainda à unanimidade, rejeitar o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais formulado pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1551-17.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): FRED WILLIAN MOLINA ZARDINI, Advogado: Letícia Barbosa Bergamini, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1586-70.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANIA MARIA PINHEIRO CARVALHO, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 1644-65.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VANUZA FREITAS XAVIER, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que condenou a UNIÃO a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Ainda à unanimidade, manter o acórdão regional quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - administração pública - abrangência" e "responsabilidade subsidiária - ente público - juros de mora". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 1736-72.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do TRT de origem, na parte em que reconheceu e subsidiária da União pelos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Determinar o retorno dos autos à Oitava Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do recurso de revista com análise dos temas considerados prejudicados. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1748-78.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): RONALDO MOREIRA VERISSIMO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 1796-81.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VILSON FERREIRA BRANDAO, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Embargado(a): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): VIG -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Andre Coutinho Araujo de Sousa, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público e determinar o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos temas prejudicados, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 1929-29.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINALDO DE MORAES VIEIRA, Advogado: Fábio Luís Cortez, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1956-44.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DANIELE PATITUCCI DE PAULA LOPES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Advogado: Emerson Kiyoshi Kitamura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2211-51.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Advogada: Viviane Montebello Esmeraldino, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogado: Adevair André, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Anete José Valente Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 2213-76.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PATRICIA IACOMO GONCALVES, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Advogada: Adriana de Melo Sartori Castellazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 2585-71.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADOS DB LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE MINAS GERAIS, , Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Paula Carine Fahel L. Telles de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 5384-16.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UELTON RAMOS LEAL, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 6658-12.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADELSON BATISTA DE MORAES, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10016-75.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eduardo Duarte Luso dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Rezende, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO DE MELO, Advogado: Filipe Dahi Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10109-89.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA DEIVY LIMA RODRIGUES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Jose Carlos da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrária. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10215-19.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROSA AMELIA PEREIRA TEIXEIRA MENDES, Advogado: Flávia Correa Balsamão Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: E-RR - 10260-04.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDRE LUIS DE CASTRO LEITE, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Embargado(a): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer o acórdão regional, por meio do qual se reconheceu a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, tomador dos serviços, pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda; e b) determinar o retorno dos autos à Turma, para que prossiga no exame dos temas que ficaram prejudicados no recurso de revista do ente público, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 10307-77.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RÔMULO FILIZZOLA NOGUEIRA, Advogada: Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Embargado(a): WENDEL DE MELO VIEIRA, Advogada: Denise Silva Dias de Pina, Advogado: Rodrigo Oliveira da Silva, Embargado(a): ESPÓLIO de ISA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Izabel Ferreira de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10429-45.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EVANILIO SANTOS DOS ANJOS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária. Observação 1:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10457-13.2015.5.03.0146 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Victor Costa Giuberti, Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10477-56.2016.5.03.0182 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LECI ROBERTO MACIEL, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: E-RR - 10611-94.2015.5.15.0017 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WAGNER VALÉRIO PEDROSO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Embargado(a): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Embargado(a): RANGEL ALEXANDRE NUNES VIEIRA, , Embargado(a): LEONTILDES VIEIRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para: a) restabelecer o acórdão regional pelo qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Município de São José do Rio Preto, tomador dos serviços, pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda; e b) determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame dos temas que ficaram prejudicados no recurso de revista do ente público, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 10752-31.2015.5.15.0012 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NADIR DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Fábio Galdi Capello, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Embargado(a): RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Embargado(a): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RRAg - 10836-25.2018.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HUDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da CEMIG. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10892-06.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOC SERV LOGISTICA DEDICADA LTDA, Advogada: Naiara Virginio Rangel, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES GRAVINA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogado: Sergio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 11100-88.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): FRANKLIN ROOSEVELT DUARTE DE ARAUJO, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Igor Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-E-RR - 11146-75.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONIQUE VANESSA DE LIMA, Advogado: Marcelo Correia Rodrigues, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant' Anna, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11221-45.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIO CESAR DA SILVA MENDONCA, Advogado: Marco Augusto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Argenton e Queiroz, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-RR - 11319-69.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIZANDRA LEITE DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 11328-97.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDECI NUNES CARNEIRO, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Advogada: Ana Lúcia Monzem, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Advogado: Walter Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 11416-81.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIO LOPES SOBRINHO, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Jonas Oller, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Wagner Luiz Gianini, Advogado: Marco Antonio Cais, Embargado(a): CONSTRUTORA LEMOS RIO PRETO EIRELI, Advogado: Carlos Edmur Marquesi, Embargado(a): Y.R.C. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, por meio do qual se reconheceu a restabelecer o acórdão regional, por meio do qual se reconheceu a responsabilidade subsidiária da CDHU, tomadora dos serviços, pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos à parte reclamante nesta demanda. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 11618-93.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCELA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Embargado(a): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer o acórdão regional, por meio do qual se reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município de São José do Rio Preto, tomador dos serviços, pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos à parte reclamante nesta demanda; e b) determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame dos temas que ficaram prejudicados no recurso de revista do ente público, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11659-05.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WERMISSEON INACIO MADEIRA, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogada: Larissa Mota Lagares Pinto, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11667-02.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUSIANE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 11772-90.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIACAO UNIAO LTDA, Advogado: Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Adriano de Alencar Saboya, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11792-57.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ADAIR CESAR GENEROSO, Advogado: Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11892-73.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): NELSON DA CRUZ GONÇALVES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 11979-20.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Advogada: Sonia Clara Silva, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA LIMA, Advogada: Sandra Regina Duarte de Oliveira, Agravado(s): L.T.D. ENGENHARIA LTDA., Advogada: Michely Xavier Severiano, Advogada: Erika Palma Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 12161-44.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUAREZ SANTOS DA COSTA, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12262-30.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RCT RETAIL CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): KROTON EDUCACIONAL S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): DIEGO BRITO DE OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Junior, Advogado: Talita Molina Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12264-10.2013.5.01.0206 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA. - ME, Advogado: Marcus Eduardo Magalhães Fontes, Agravado(s): ESPÓLIO de CLARICE MARIA DO NASCIMENTO BELARMINO (REPRESENTADO POR LEONARDO BELARMINO DOS SANTOS), Advogada: Cristina Fiorentini Barbosa Portella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 12959-35.2015.5.01.0483 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Américo Machado Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 16404-44.2016.5.16.0019 da 16a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDA PIMENTEL GOMES LEAL, Advogado: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Advogado: Nayron Lima Brandão Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 17187-58.2014.5.16.0002 da 16a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): JOAO DAMASCENO DE ARAUJO, Advogado: Perla Maria Fernandes Ribeiro, Advogado: José Smith Junior, Agravado(s): MASERV SEGURANÇA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20029-70.2017.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Luana Souza de Lima, Agravado(s): QGI BRASIL S.A, Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Bruno Paiva Rodrigues, Advogada: Virna Guimarães Coelho Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: E-RR - 20847-25.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLAUDETE MEDIANEIRA DE PAULA SANTOS, Advogado: Cauê Santos de Mello, Advogada: Diandra Santos de Mello, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Maria de Lourdes Carneiro, Advogada: Sharla Ruana dos Santos Camargo Stumm Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, por meio do qual se reconheceu a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, tomador dos serviços, pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos à parte reclamante nesta demanda. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 20899-17.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Embargado(a): VALERIA SANTOS ROMERO, Advogado: Marcelo Rocha Faganello, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 21242-27.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MICHELE CAMPOS PEREIRA, Advogado: Daniel Berger Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 21432-09.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNA RODRIGUES DE JESUS, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 21547-05.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IZABEL ABAD DE ALMEIDA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luciano da Silva Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Embargado(a): CAPITAL - INFORMÁTICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da União, inclusive quanto à sua abrangência. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100116-04.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVAN SOARES DE CARVALHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): RICARDO ELIAS PINTO CARDOSO - ME, Advogado: Marcelo Medeiros Iunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100235-76.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADRIANO DE ALMEIDA PIRES, Advogado: Dário Martins de Lima, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): DLEIF DRILLING LLC, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-E-AIRR - 100362-19.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MOYSES DA MATTA XAVIER FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves de Lima, Advogado: Edson de Moura Lima, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100891-96.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): FRANCOISE RODRIGUES SOARES, Advogado: Luciana Maria Teixeira de Carvalho Garcia, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100912-54.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISANE BERNARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro dos Santos, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: ED-E-RR - 101000-31.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): JOÃO BOSCO PINHEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101504-02.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): EDNA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Agravado(s): LIMITE - ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Caio Moreira Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101506-69.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LAYS RODRIGUES REZENDE, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s): LIMITE - ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Caio Moreira Martins da Costa, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: ED-E-RR - 101539-72.2017.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WILSON DA SILVA, Advogado: José Igor Silva Malheiro, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Embargado(a): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Embargado(a): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101697-52.2017.5.01.0281 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PATRICIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Rodrigues Vivaqua Rocha do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento;

Processo: Ag-E-ARR - 115000-86.2009.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECNOSEG TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 127800-98.2009.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): WANÚBIA BARBOSA SOARES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Romes Sérgio Marques, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade: a) indeferir os pedidos de suspensão do feito e instauração de incidente de uniformização de jurisprudência, este último formulado antes da edição da OJ 383 da SbDI-1; e b) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "isonomia entre empregados da tomadora dos serviços (CEF) e os terceirizados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, julgar improcedente o pedido de pagamento de parcelas do contrato de trabalho decorrentes da isonomia salarial com os empregados da Caixa Econômica Federal - CEF, inclusive a responsabilidade subsidiária aplicada. Custas em reversão, dispensada a reclamante do recolhimento, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita em sentença, à fl. 1.169.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 195000-16.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISANDRA BORGES DA SILVA, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Alexandre Schmitt da Silva Mello, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Bianca Galant Borges, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 235800-33.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): ILÍDIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 332200-09.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE DIMAS MARTINS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000013-41.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE CASTRO, Advogado: Vitor César de Freitas Moret, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, , Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Procuradora: Sueine Patrícia Cunha de Souza, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 100020-27.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGDA DOS SANTOS MENDES, Advogado: Vitor César de Freitas Moret, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000162-29.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): GODOFREDO BAPTISTA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1000533-59.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ZILDA ALVES DE CARVALHO, Advogado: José Balbino de Almeida, Advogada: Camila Novais de Almeida, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Embargado(a): MASSA FALIDA de HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Advogada: Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que condenou a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 1000811-43.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): VALDENORA BRITO DE JESUS, Advogada: Jacira Gonçalves Mazzariello, Agravado(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISETORIAL - ISDEM, Advogada: Andressa Monteiro, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001242-84.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCO ANTONIO BAPTISTA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1001387-19.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): I-SUPPLY TECNOLOGIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DE LEMOS SCHALCH, Advogado: Diego Augusto Moschetto, Agravado(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Danilo Kendy Olejnik, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA DEMANDA LTDA., Advogada: Alcina Ribeiro Humphreys Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: E-RR - 1001803-30.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SHIRLEY RIBEIRO ANTONIO, Advogado: Katarina Malinauskas, Advogado: Joao Paulo Lacerda de Almeida Costa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Embargado(a): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Embargado(a): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Advogado: Andréia Tezotto Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer o acórdão regional, por meio do qual se reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, tomador dos serviços, pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos à parte reclamante nesta demanda; e b) determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame dos temas que ficaram prejudicados no recurso de revista do ente público, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais